



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 080 /2021**

Altera a Lei nº 5.537, de 15 de julho de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o § 1º do art. 45 da Lei nº 5.537, de 15 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterà autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante do orçamento previsto.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 4 de maio de 2021.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 050/2021**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**  
**Data: 4 de maio de 2021**

Senhor Presidente,

11/54  
05/05/2021  
Aster

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para alteração da Lei nº 5.537, de 15 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente em seu art. 45, § 1º, que versa sobre o percentual de abertura de crédito suplementar com base no montante do orçamento previsto, alterando o percentual atual de 20% (vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento).

O ano de 2021 continua sendo um período de enfrentamento à pandemia do agente do coronavírus, causador da Covid-19, e as ações exigidas do Gestor para tanto, bem como demais eventualidades, acabam por influenciar no planejamento previamente realizado.

Exemplo disso é a montagem do Hospital de Campanha no Ginásio Vicentão, a tenda para triagem do coronavírus, a testagem em massa, a manutenção do Hospital Santa Marta, além de outras despesas essenciais tais como os Consórcios da Saúde (SAMU, CISMED), Centro Oeste Remoções, Oxifor Oxigênio Formiga etc.

Faz-se mister informar que até a presente data o percentual utilizado pelo Município de Formiga é de 13,83% (treze vírgula oitenta e três por cento), tendo sido estimado pelos respectivos setores da Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Municipal que o restante não será suficiente para suplementação das dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro.

No Município de Formiga a situação de Gestão Plena em Saúde, juntamente ao recebimento de valores do Governo Federal para utilização nas supracitadas ações, e a obrigatoriedade de repasses à Santa Casa de Caridade de Formiga, tudo em observância ao disposto na Portaria nº 373, de 27 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, acaba por ensejar na abertura de créditos



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

suplementares, o que tende a superar o percentual previsto na LDO.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Câmara Municipal de Formiga - MG